



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 354/2001

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS,
PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O
GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, VISANDO
ADESÃO AO “FUNDO DE AVAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL – FAVAL.”**

O prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, otimizando adesão ao “**Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL**”, criado pela Lei estadual nº 2028, de 23 de novembro de 1999.

Artigo 2º - A origem dos recursos financeiros destinados a contrapartida, para que o município participe do **Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul** são os seguintes:

I – de dotações consignadas anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

Av. 13 de Maio, 305 - CEP: 79.390-000 - Fone/Fax 0XX 67 268-1383

"Progresso, Social e Turismo"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – de recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o município e os Governos Estadual e Federal;

III – de outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o **Fundo de Aval de Mato Grosso do Sul**, obedecerá as normas inseridas no Decreto Estadual nº 9.779, de oito de fevereiro de 2000 e cláusulas que comporão o convênio que ora se autoriza.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá repassar recursos financeiros, dentro de sua capacidade de suporte financeiro à conta do **Fundo de Aval de Mato Grosso do Sul**, através e na forma do convênio a ser firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 18 de abril de 2001.


Dr. Ramão Francisco Anís Martins,
Prefeito Municipal.

Av. 13 de Maio, 305 - CER: 79.390-000 - Fone/Fax 0XX 67 268-1383

"Progresso, Social e Turismo"